



PARECER ÚNICO Nº 470580/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	12852/2008/002/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter corretivo - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga - canalização de curso de água	11386/2017	Parecer pelo deferimento
Outorga - captação por meio de poço tubular	11384/2017	Parecer pelo deferimento
Barramento em curso de água, sem captação	11383/2017	Uso insignificante
Captação por meio de poço manual (cisterna)	11385/2017	Uso insignificante
Captação de água em surgência (nascente)	24486/2016	Uso insignificante
Captação de água em surgência (nascente)	24487/2016	Uso insignificante

EMPREENDEDOR: José Análio Neto	CPF: 063.298.486-45	
EMPREENDIMENTO: José Análio Neto - Granja Santa Mônica	CPF: 063.298.486-45	
MUNICÍPIO: Passa Quatro	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22°20'19.45"S e 44°55'37.89"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD4	SUB-BACIA: Rio Verde	
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de postura	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Florestal Persio Bustamante Monteiro		REGISTRO: CREA 68.371
RELATÓRIO DE VISTORIA: 149/2017		DATA: 11/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1196883-1	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

O empreendimento Granja Santa Mônica de propriedade do Sr. José Análio Neto, CPF nº 063.298.486-45, localiza-se na Rodovia MG 158, km 3, Bairro Pé do Morro, zona rural do município de Passa Quatro, MG e iniciou suas atividades em 05/01/2008.

Em 10/04/2017 formalizou o processo de Licença de Operação corretiva. A atividade principal do empreendimento é a “Avicultura de postura”, com o plantel de aproximadamente 180.000 em produção e 44.000 em cria/recria (duzentos e vinte e quatro mil) aves, sendo seu **potencial poluidor/degradador geral médio, e seu porte grande**, de acordo com a DN COPAM nº 74/2004.

O empreendedor optou por permanecer nos critérios da DN 74/2004 conforme ofício protocolo nº 64166/2018, de 02/04/2018.

Em 11/10/2017 foi realizada a vistoria. Em 01/02/2018 foram solicitadas informações complementares que foram protocoladas em 22/03/2018 e consideradas satisfatórias.

Os estudos ambientais apresentados (Relatório de controle ambiental – RCA e Plano de controle ambiental - PCA) foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Péricio Bustamante Monteiro, CREA 68.371 e ART n. 3516551.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, a Polícia Militar, em fiscalização, lavrou o Auto de Infração n. 71672/2017, em 02/08/2017 relativo ao Boletim de Ocorrência n.8140, de 02/08/2017.

O empreendedor comprovou o pagamento da multa por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE n. 0200400871145.

Destaca-se que, para a continuidade das atividades a Granja Santa Mônica assinou em 01/02/2018 um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para continuar operando de acordo com as cláusulas estabelecidas no mesmo. Todas as medidas definidas na Cláusula Segunda do referido TAC foram cumpridas a contento.

2. Caracterização do Empreendimento

A Granja Santa Monica possui 40 funcionários, com estrutura para atender ao plantel de 180.000 aves em produção de ovos e 44.000 em cria/recria. São utilizadas as linhagens de galinhas poedeiras: Dekalb White Bovans White e Dekalb Brown.

A área do imóvel é de 23,7671 hectares e a área construída é compreendida pelas seguintes estruturas:

Infraestrutura	Área (m ²)	Descrição
Escritórios	-	-
Classificação de ovos	1 - 900m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada
Galpão de armazenamento	1 - 21m ²	Piso cimento, alvenaria e telha de amianto
Galpão de aves (pinteiro)	1 - 250m ²	Alvenaria e telha de amianto
Galpão de aves (recria)	2 - 750m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha de amianto



Galpão de aves (galinhas)	4 – 3.188m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada, 797 m ² cada
Galpão de aves (galinhas)	4 - 708m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada
Galpão de aves (galinhas)	2 – 2.750m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada, 1375m ² cada
Galpão de máquinas	1 - 27m ²	Garagem coberta telha de amianto
Galpão de ordenha	1 - 46m ²	Piso cimento, telha de barro e alvenaria
Estábulo	1 – 150m ²	Piso em pedra e cerca de régua
Curral	1 – 40m ²	Piso de pedra e régua de madeira
Casa de colono	1 - 54m ²	Alvenaria e telha de barro

O empreendedor possui algumas cabeças de gado de leite (aproximadamente 30) e cavalos para uso pessoal.

O galpão dos pintinhos conta com sistema de iluminação e aquecimento artificial com lâmpadas, comedouros com distribuição manual da ração, bebedouro automático tipo niple, campânulas de aquecimento a gás, cortinas de proteção e, gaiolas.

As aves chegam à granja com idade de 1 dia onde então são criados até 35 dias. Posteriormente são transferidos para o galpão de recria. São criadas em baterias de gaiolas de 300 x 100 cm na proporção de 200 aves por gaiola em 20 baterias de 5 andares de gaiolas, separadas por um corredor de serviço de 1,5 m.

Os galpões de postura contam com sistema de iluminação artificial com lâmpadas, comedouros com distribuição automática da ração, bebedouro automático tipo niple, cortina de proteção, gaiolas e depósito de ração (silo).

As aves chegam ao Galpão de Postura com idade de 120 dias ou 17 a 18 semanas período que iniciam a postura. Nos galpões de postura elas permanecem até 90 semanas quando são enviadas para o abate.

As aves são criadas em gaiolas de 50 x 50cm na proporção de 7 aves por gaiola em 3 baterias de 4 andares de gaiolas, separadas por um corredor de serviço de 1,0 m. Existe uma esteira em cada galpão que recolhe os ovos e leva diretamente para o galpão de classificação e embalagem. Entre o piso do galpão e o solo tem um estrado de madeira para arejamento do esterco. Em todas as etapas é adotado o manejo intensivo das aves.

- Descrição do manejo alimentar

Rações - os galpões são automatizados com distribuição de ração por tratadores automáticos, cada galpão tem um silo metálico de armazenamento com capacidade para 3,35 toneladas.

O consumo médio de ração por ave é 100gr/dia, totalizando um consumo diário de aproximadamente 16,0 toneladas de ração, para 180.000 em produção e 44.000 em cria/recria.

A ração fornecida é balanceada atendendo as exigências nutricionais das distintas fases da postura constituída basicamente por: milho, soja, premix, farinha de carne e calcário. São mantidos registros de consumo diário de ração.

O galpão de pintinhos é todo manual com distribuição de ração em tratadores, duas vezes ao dia, sendo consumido 30 gr/ave/dia, totalizando um consumo diário de 600 kg.



- Equipamentos dos galpões de alojamento das aves

- Motor 220/ 3 CV (TRATADORES): 12 un.
- Motorredutor 220/ ½ CV: 09 un.
- Silo 3,35T armazenagem ração: 08 un.
- Esteira transporte ovos p/ classificação: 01
- Motor 220/ 3 CV da esteira de transporte de ovos: 01 un.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins da Granja Santa Mônica são procedentes das seguintes captações, que foram regularizadas em concomitância ao licenciamento em pauta:

- 1) Processo n. 11383/2017 - Certidão de uso insignificante para barramento em curso de água, com 1400 m³ de volume máximo, sem captação, para fins de paisagismo. Validade: 13/06/2020.
- 2) Processo n. 11384/2017 - outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Autorizada para uma vazão de 17,85 m³/h, por um período de 3:22 h/dia, 30 d/mês, 12 m/ano, totalizando 60,09 m³/dia.
- 3) Processo n. 11385/2017 – Certidão de uso insignificante para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) autorizada a captação de 2,0 m³/h, durante 4:00 h/dia, totalizando 8m³/dia. Validade: 13/06/2020.
- 4) Processo n. 11386/2017 - outorga de canalização e/ou retificação de curso de água. Autorizada numa extensão de 0,140 km, com início nas coordenadas 22°20'19.70"S e 44°55'42.45"O e 22°20'14.95"S e 44°55'41.30"O, no afluente do rio Passa Quatro.
- 5) Processo n. 24486/2016 - Certidão de uso insignificante para captação de água em urgência (nascente). Autorizada a exploração de 0.3 m³/h, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 7.20 m³/dia. Validade: 08/08/2019
- 6) Processo n. 24487/2016 - Certidão de uso insignificante para captação de água em urgência (nascente). Autorizada a exploração de 0.4 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9.60 m³/dia. Validade: 08/08/2019.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O barramento existente na granja Santa Mônica, para fins de paisagismo, já existia em 22/07/2008, conforme consulta ao Google Earth, portanto considerado de uso antrópico consolidado.

Em vistoria verificamos que no entorno deste barramento estão locados o curral, a casa de colono e alguns galpões de postura.



A Lei Estadual nº. 20.922/2013 estabelece que nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput.

O barramento possui área de 0,0103 ha e assim, não há que se falar em regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em razão da dispensa expressa do art. 9º, §5º da Lei Estadual 20.922/13.

No limite da propriedade (coordenadas: 22°20'24.39"S e 44°55'35.18"O) existem estruturas em APP (pátio para manutenção de equipamentos e dois galpões).

A APP encontra-se descaracterizada e totalmente desprovida de árvores, não havendo curso d'água definido.

Em consulta ao Google Earth, constata-se que em 22/07/2008 não havia nenhuma das estruturas citadas acima, exceto pela estrada de acesso da propriedade. Portanto as ocupações não se configuram como área rural consolidada.

De acordo com Art. 16 da Lei n. 20.922, de 16/10/2013.

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Será **condicionante** deste Parecer Único a apresentação de cronograma para demolição e recomposição das áreas intervindas, irregularmente, na faixa marginal de 30m do curso d'água, juntamente com a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, versando sobre a recomposição das APP's, conforme metragens estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Esta Licença Ambiental não autoriza supressão de vegetação nativa nesta fase do empreendimento.

5. Reserva Legal

A propriedade rural possui área de 23,7671 hectares, denominado Sítio Santa Mônica e em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n. 7.930/2012 o empreendedor realizou o cadastro no Cadastro Ambiental Rural – CAR (registro n. MG-3147600-C705.1E93.CFFC.448D.BE7C.AB6F.CA63.0777), tendo gravado todo o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel como reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



6.1 - Efluentes líquidos - o manejo de higienização das instalações não gera efluente líquido, porque se restringe a pulverizações e aplicação de cal. Não existe efluente de lavação de ovos, somente da higienização da sala de classificação.

São gerados efluentes sanitários no escritório, vestiário e na casa do caseiro.

- Medidas mitigadoras – o efluente sanitário do aviário e da residência é direcionado para dois sistemas de tratamento composto por tanque séptico e filtro anaeróbio.

O efluente tratado do aviário é lançado em curso d'água sem denominação e o da residência é lançado em um sumidouro localizado nas coordenadas: 22°20'21.32"S e 44°55'34.33"O. Está juntado ao processo o ensaio da capacidade de infiltração e o dimensionamento do sistema, com memorial descritivo, comprovando o atendimento à NBR 13.969/1997.

6.2 - Aumento de vetores - Granjas são altamente susceptíveis à presença de pragas devido à grande quantidade de alimento disponível e de fácil acesso, além de diversas opções de abrigo para o desenvolvimento e a reprodução de diversas espécies, como moscas e ratos.

- Medidas mitigadoras – o controle de vetores engloba várias medidas, direcionadas ao manejo dos dejetos. O empreendedor informa as seguintes medidas:

- Uso de larvicida seletivo (Ciromazina) na ração em todos os galpões, no período de maior umidade de outubro a abril;
- Catação dos focos de larvas no esterco, com larvicida seletivo, quando o número de focos de larvas for significante;
- Combate a moscas adultas, quando necessário;
- Manutenção de placas atrativas para aplicação de mosquicida adulticida quando necessário;

Obs.: Os produtos químicos não são usados aleatoriamente e sim de acordo com a necessidade e em função das condições climáticas que favoreçam o desenvolvimento de vetores.

Manejo diário da Granja

- Varredura dos passeios e arredores dos galpões;
- Catação na parte da manhã de ovos quebrados e cascas de ovos (envio para compostagem);
- Limpeza e regulagem dos bebedouros;
- Conserto possíveis vazamentos nas tubulações e nipples;
- Retirada das carcaças de aves mortas pela manhã e enviar para compostagem;
- Localizar focos de umidade do esterco e aplicar cal virgem/serragem;



- Retirar qualquer tipo de lixo ou objetos estranhos ao serviço da granja do arredor dos galpões;
- Verificar necessidade de fazer a dobra do esterco;
- Verificar a presença de goteiras nos telhados do galpão.

6.3 - Resíduos sólidos – o maior volume de resíduos é composto pelo esterco gerado nos galpões que fica armazenado na parte inferior dos galpões. A relação dos principais subprodutos e/ou resíduos sólidos é a listada a seguir:

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Forma de acondicionamento	Local de acondicionamento
Cama de frango/esterco	Galpão	IIB	13 ton.	Encastelamento	Galpão sob as gaiolas
Aves mortas	Gaiola	IIB	900 unidades	Compostagem	Composteira
Ovos rejeitados	Galpão classificação	IIB	200 kg	Compostagem	Composteira
Cascas dos ovos	Galpão	IIB	300 kg	Compostagem	Composteira
Embalagens de medicamentos	Vacinação	II	2 kg	Caixas	Galpão
Lixo doméstico	Escritório, refeitório, vestiário	II	90 kg	Saco plástico	Lixeira
Embalagens de agrotóxicos	Pulverização	I	1 frasco	Saco plástico	Almoxarifado
Embalagens e materiais recicláveis	Granja	II	900 kg	Saco plástico, papelão, fardo	Galpão

- Medidas mitigadoras – os galpões são projetados e construídos com espaços destinados ao armazenamento, compostagem e recolhimento do esterco.

Os ovos rejeitados e cascas de ovos são destinadas a compostagem, juntamente com uma parte do esterco são destinados a composteira. O composto maturado é usado no plantio do milho na propriedade ou vendido a terceiros.

Os resíduos recicláveis são separados em baias, prensados e posteriormente coletados pela empresa de reciclagem Eduardo Guida Graça.

O lixo doméstico gerado é destinado à coleta municipal.

7. Controle Processual



Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia – LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização; se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio



Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificado.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.15 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

No item 4 do parecer consta a informação seguinte: “*O barramento existente na granja Santa Mônica, para fins de paisagismo, já existia em 22/07/2008, conforme consulta ao Google Earth, portanto localiza-se em área rural consolidada.*”

Entende-se por área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, conforme previsão do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Caracterizando-se o barramento como uma benfeitoria, conclui-se que a área onde o mesmo se encontra constitui área rural consolidada.

Verifica-se ainda no item 4 a seguinte informação: “*Em vistoria verificamos que no entorno deste barramento estão locados o curral, a casa de colono e alguns galpões de postura.*”

A Lei Estadual nº. 20.922/2013 estabelece que nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput.

O barramento possui área de 0,0103 ha e assim, não há que se falar em regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em razão da dispensa expressa do art. 9º, §5º da Lei Estadual 20.922/13.”

O barramento existente na propriedade possui área menor que 1 ha, portanto, no seu entorno não se projeta a faixa de preservação permanente, estando, assim, o curral, a casa de colono e alguns galpões de postura, fora de área destinada a permanente preservação.

Foi verificado ainda que na propriedade há estrutura em APP em área que não se constitui como área rural consolidada: “*No limite da propriedade (coordenadas: 22°20'24.39"S e 44°55'35.18"O) existem estruturas em APP (pátio para manutenção de equipamentos e dois galpões).*”

A APP encontra-se descaracterizada e totalmente desprovida de árvores, não havendo curso d'água definido.

Em consulta ao Google Earth, constata-se que em 22/07/2008 não havia nenhuma das estruturas citadas acima, exceto pela estrada de acesso da propriedade. Portanto as ocupações não se configuram como área rural consolidada. ”



Como houve intervenção em APP, em local que não se classifica com área rural consolidada, a APP deverá ser desocupada, promovendo-se a sua recomposição, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei:

*"Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
§ 1º – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei."*

Para tanto a licença está condicionada a apresentação de cronograma para desocupação da área de APP e recomposição da área.

Após terem sido tratadas as questões envolvendo a intervenção em APP e estando solucionadas de acordo com a previsão constante na Lei, infere-se que a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação das estruturas que constituem o empreendimento, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

A inconformidade, no que diz respeito ao que já se encontra instalado, se constitui na ocupação de APP que não se classifica como área rural consolidada. A área será desocupada e recomposta, conforme condicionante desta licença. Nenhuma outra manifestação, contrária ao que se encontra instalado, foi verificada no parecer. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 6 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração



da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Diante do que foi anteriormente exposto, verifica-se que a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **José Análio Neto - Granja Santa Mônica** para a atividade de “avicultura de postura”, no município de Passa Quatro, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da José Análio Neto - Granja Santa Mônica.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da José Análio Neto - Granja Santa Mônica.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da José Análio Neto - Granja Santa Mônica.

Empreendedor: José Análio Neto

Empreendimento: José Análio Neto - Granja Santa Mônica

CPF: 063.298.486-45

Município: Passa Quatro

Atividade: Avicultura de postura

Código DN 74/04: G-02-02-1

Processo: 12852/2008/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a demolição das estruturas em área de preservação permanente (pátio para manutenção de equipamentos e dois galpões)	Em até 12 meses a partir da concessão da LOC
02	Apresentar PTRF com cronograma de execução, visando a recomposição das áreas intervindas irregularmente na faixa marginal de 30m do curso d'água, bem como das demais áreas de APP do imóvel, conforme metragens estabelecidas na Lei Estadual n. 20.922/2013	Em até 60 dias a partir da concessão da LOC
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PTRF apresentado no âmbito deste processo e referente à compensação em APP	Semestralmente, durante a vigência da LOC
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de José Análio Neto - Granja Santa Mônica

Empreendedor: José Análio Neto
Empreendimento: José Análio Neto - Granja Santa Mônica
CPF: 063.298.486-45
Município: Passa Quatro
Atividade: Avicultura de postura
Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo: 12852/2008/002/2017

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE sanitária com lançamento em curso d'água	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	1 vez a cada três meses (trimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 4ª análise a Supram - SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE até o dia 10 mês subsequente à Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*). Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | |
| 5 - Incineração | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.